



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

136

451
Página 1 de 4
Processo nº 2/09.324-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

CONTRATADA: WILLIAN ALVES.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 04 (quatro) caminhões para mutirão de "Combate ao Aedes".

VALOR: R\$1.715,00 (um mil, setecentos e quinze reais).

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 2/09.324-3, dispensa licitatória têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 04 (quatro) caminhões, com fornecimento de combustível para o mutirão de "Combate ao Aedes" a realizar-se no dia 20/07/2002.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

Os serviços serão realizados no dia 20 de julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.715,00 (um mil, setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Saúde
- 06 – Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1030500412.002 – Manutenção da Unidade

12
A



CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no quinto dia útil devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.4 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.5 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.6 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.8 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.9 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.10 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.11 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

to ur



10

- 7.14 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.15 – A **CONTRATADA**, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à **CONTRATANTE** ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.16 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 - A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 - À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à **CONTRATANTE**;
- 8.5 - Não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

454

Página 4 de 4
Processo nº 2/09.324-3

- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Valdemar Pereira de Pinho

2ª
